



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA FLÁVIA CRUZ DE MELO, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 72-05.2020.4.05.7600.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **FLÁVIA CRUZ DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.433/0001-34, com endereço na Av. Plácido Castelo, nº 2104, Centro, Quixadá-Ce, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sra. FLÁVIA CRUZ DE MELO**, CPF Nº 038.935.323-07, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de fornecimento de água mineral sem gás, nos termos do Pregão Presencial nº 07/2019-RP, da ARP nº 16/2019-JFCE, da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral natural sem gás**, para atender a demanda da **CONTRATANTE**, **mais precisamente para a Subseção Judiciária de Quixadá, durante o exercício de 2020**, conforme especificações a seguir:

ITEM	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1	Garrafão (20 litros)	Até 33 (mês), observado o limite anual registrado na ARP nº 16/2019-JFCE	a) Água mineral sem gás , envasilhada em garrafões de policarbonato/polipropileno transparentes fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega no prédio da Subseção

			Judiciária de Quixadá-Ce. b) Marca: Olympia.
--	--	--	--

1.2. Das Especificações

1.2.1. Da água mineral em garrações de 20 (vinte) litros

1.2.1.1. A água mineral não gasosa envasilhada em garrações de *policarbonato* transparente retornáveis, normalmente encontrados em PET com capacidade de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, Resolução RDC n.º 274/2005 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2.1.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.

1.2.1.3. Os garrações de 20 litros deverão atender aos seguintes critérios:

I - os garrações devem possuir tampa plástica descartável e lacre de segurança deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011;

II - os garrações (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;

III - os garrações devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (de acordo com art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, naquilo que não o contrarie: o Edital do Pregão Presencial nº 07/2019-RP e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue acondicionada adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, com entrega diária conforme necessidade da contratante, bem como termos e condições estipulados no Termo de Referência.

5.2. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue sempre obedecendo a marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Termo de Referência.

5.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da contratada, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13.09.2006, que dispõe sobre o regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

5.5. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento de água mineral será efetivado de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante substituição de garrafas vazias, com capacidade para 20 litros, existentes nas dependências da contratante, por garrafas com água mineral sem gás, de igual capacidade.

6.2. A contratada realizará o fornecimento na forma definida no subitem anterior, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), por meio de solicitação da contratante via comunicação telefônica, *e-mail* ou outro meio idôneo, cabendo à contratada realizar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) horas, observado o disposto no subitem 14.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

I - Provisoriamente: mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do contrato, por meio da aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste termo serão rejeitados.

II - Definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.3. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

I - se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência e da proposta da

licitante vencedora;

II - se apresentar qualquer defeito durante os procedimentos de aceitação, conformidade e verificação.

7.4. Caso algum produto seja enquadrado em quaisquer das situações do item anterior, a contratante informará a contratada para que o objeto seja substituído em, no máximo, 01 (um) dia útil, por outro de iguais características contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

8.4. São atividades a serem realizadas pelo gestor/fiscal do contrato:

- a) acompanhar o correto cumprimento do contrato, nos termos descrito no respectivo Termo de Referência;
- b) verificar a conformidade do produto fornecido com as normas específicas e quantitativos, bem como demais procedimentos empregados para garantir a qualidade do produto;
- c) acompanhar o prazo de entrega do produto;
- d) notificar formalmente a contratada, quando houver atraso no prazo de entrega do produto;
- e) atestar a nota fiscal conforme procedimentos da contratante, quando tudo atender ao especificado neste termo e no contrato, encaminhando-a, posteriormente, em conjunto com os documentos relativos ao recebimento e aceitação, ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para fins de pagamento;
- f) comunicar a contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando houver alguma providência a ser tomada por esta;

g) encaminhar à Administração os casos de sanções ou outras situações legais para os procedimentos formais necessários;

h) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.6. O gestor/fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa da execução da contratação, verificação direta da qualidade do produto e embalagens fornecidas pela contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame) que não esteja de acordo com as condições estipuladas nas especificações, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará às expensas da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO CONTRATADO

O preço do garrafão de água mineral natural, sem gás, é de **R\$ 8,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2019, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação, Nota de Empenho nº 2020NE000056, de 22/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

11.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I₀

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice

que venha a substituí-lo.

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

11.5- É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.6- A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7- Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

11.8- O prazo referido no item 11.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.9- Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

11.10- Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.11- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, desde que a contratada entregue a nota fiscal ou documento equivalente e indique os dados bancários para depósito.

12.2. Por ocasião de cada pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa).

12.3 A contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

12.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATADO

Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, vigorando até o encerramento do respectivo exercício financeiro (31.12.2020).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

14.1. Nomear preposto para representá-la na execução do contrato, bem como informar número de telefone, *e-mail* e outros dados para comunicação entre a contratante e a contratada na data de assinatura do contrato, bem como qualquer alteração desses contatos.

14.2. Entregar de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, nos endereços, horários e dias indicados neste Termo de Referência, a quantidade de água mineral natural necessária.

14.3. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação.

14.4. Transportar os garrafões com água mineral em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

14.5. Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

14.6. Acondicionar os garrafões nos locais indicados pela fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

14.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.

14.8. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

14.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a contratante.

14.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

14.11. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

14.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados, quando da entrega do produto nas instalações da contratante.

14.13. Orientar os representantes da contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões.

14.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a contratante.

14.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.17. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, observado o disposto no subitem anterior (14.16).

14.18. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela contratante.

14.19. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, quando da execução do contrato.

14.20. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado), sem ônus para contratante.

14.21. Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade.

14.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.23. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à contratante sem interrupções ou atrasos.

14.24. Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis.

14.25. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico das dependências da contratante.

14.26. Além do previsto no subitem 6.4, a contratada deverá efetuar a substituição, em até 2 (dois) dias úteis, após a comunicação da contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização pela constatação de substâncias ou impurezas no conteúdo, além de falta de higiene das embalagens.

14.27. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

14.28. Não será permitido à contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da contratante.

14.29. São expressamente vedadas à contratada:

I - a veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Justiça Federal no Ceará, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

15.1. Constitui responsabilidade da contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste Termo de Referência;

b) reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste termo;

c) ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

d) receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

- e) efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- f) solicitar à contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado para esse fim;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;
- i) disponibilizar estacionamento para descarga do objeto deste termo;
- f) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

16.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causado.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

18.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Diretor do Foro/ Contratante

FLÁVIA CRUZ DE MELO
Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade

de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Cruz de Melo, Empresária**, em 05/02/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 06/02/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1400376** e o código CRC **E699E5AD**.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 11/02/2020 das 09h00 às 16h00. Endereço: Avenida Miguel Rosa, Nº. 7315 - Bairro: Redenção. TERESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTA DA SILVA FREIRE
Pregoeira

(SIDE - 10/02/2020) 090005-00001-2019NE000091

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 04/2020; Processo: 72-05.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Flávia Cruz de Melo; Objeto: Aquisição água mineral natural sem gás para atender demanda da Subseção Judiciária de Quixadá; Fundamentação: Pregão Presencial nº 07/2019-RP, da ARP nº 16/2019 da JFCE; Vigência: Terá por início a data de assinatura e findará em 31/12/2020; Data Ass.: 06/02/2020; Valor Contratação: R\$ 8,00 por garrafão de 20 litros; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.00001; Elemento de Despesa: 3390.30.07; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Flávia Cruz de Melo, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 05/2020; Processo: 433-22.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: MC de S Pereira; Objeto: Aquisição água mineral natural sem gás para atender demanda da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte; Fundamentação: Pregão Presencial nº 01/2019-RP, da ARP nº 14/2019 da JFCE; Vigência: Terá por início a data de assinatura e findará em 31/12/2020; Data Ass.: 07/02/2020; Valor Contratação: R\$ 4,90 por garrafão de 20 litros; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.00001; Elemento de Despesa: 3390.30.07; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Maria do Carmo Pereira Bezerra, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 90011

Nº Processo: 0001298-09.2019. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de desinfestação, desinsetização/dedetização, desratização, descupinação e desalojamento de pombos e morcegos nas áreas internas e externas dos Fóruns Federais do Estado de Sergipe, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários a serem executados em todas as instalações.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 11/02/2020 das 09h00 às 13h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90011-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

FLAVIA ALCANTARA NASCIMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 10/02/2020) 90011-00001-2019NE000018

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019 - Processo SEI nº 9079611000022.000020/2019-31 - Pregão Eletrônico 02/2019. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Eireli. Objeto: prestação de serviços técnicos - especializados destinados à elaboração de prova, organização, planejamento, impressão, logística de distribuição, leitura/digitalização e aplicação das provas do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade. Vigência: 12/04/2020 a 12/04/2021. Valor anual estimado: R\$ 3.380.000,00 (três milhões e trezentos e oitenta mil reais). Contratante: Zulmir Ivânio Breda- Presidente; Contratada: Elder José Dala Paula Abreu- Sócio Diretor.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - UASG 389320

Processo: 1320/2019. Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico e infraestrutura por empresa especializada, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Slcn 304, Bloco e Lote 9 Asa Norte/brasil, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389320-5-00011-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ROGERIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/02/2020) 389320-00001-2020NE000287

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - UASG 389320

Processo: 7912017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial e patrimonial contra incêndios, raio, explosão, implosão, alagamentos, inundações, quebra de vidros, danos elétricos e responsabilidade civil, para o bem imóvel sede do Museu Nacional de Enfermagem, locado em nome do Conselho Federal de Enfermagem, localizado em Salvador/BA, bem como para o seu conteúdo material e imaterial (valor cultural e histórico), compreendendo todos os seus equipamentos eletroeletrônicos, acervo mobiliário e utensílios, acervo museológico e documental, de acordo com as especificações/condições constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Slcn 304, Bloco e Lote 9 Asa Norte/brasil, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389320-5-00012-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ROGERIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/02/2020) 389320-00001-2020NE000287

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 021/2020, assinado em 07/02/2020, originário do termo de inexigibilidade de licitação nº 23/2020; Objeto: aquisição do direito de associação da imagem do Confea, por meio de patrocínio do projeto "Jornada Cearense de Tecnologia e Inovação", a ser realizado em 17 de fevereiro a 15 de junho de 2020, em Fortaleza - CE; Lei nº 8.666/1993; Processo SEI nº 04715/2019; Contratada: Academia Cearense de Engenharia; Vigência até 15/07/2020; no Valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Nota de Empenho nº 209 de 10/02/2020.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 206/2020. Objeto: referente à prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Conselho Federal de Farmácia, pelo período de 12 meses, a ser utilizado pelo Conselho Federal de Farmácia. Fundamento Legal: com fundamento no artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93, estando presente o Parecer Jurídico nº 67/2020 datado de 03/02/2020. Valor Estimativo: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Contratada: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ Nº 04.196.645/0001-00. Reconhecimento: Murilo Caldas Queiroz - Presidente da CPL/CFF; Walter da Silva Jorge João - Presidente do CFF

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 389438

Processo: 2637/2019. Objeto: Aquisição e instalação de carpetes em placa e piso vinílico, visando a adequação das instalações físicas da sede II do CFF, situado a QI 15 - Lote M - Lago Sul - DF, em conformidade com o Estudo de Levantamento de Necessidades e análise de integração das sedes, apresentados pela empresa DA Arquitetura e Engenharia Consultiva Ltda, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria do CFF, para a ocupação do imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 11/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Shis QI 15 - Lote I - Lago Sul, Lago Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389438-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no Comprasnet e as estabelecidas neste edital, prevalecerão as deste último..

WALTER DA SILVA JORGE JOAO
Presidente do Conselho

(SIASGnet - 07/02/2020) 389438-00001-2020NE000027

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1ª TA da Dispensa de Licitação nº 09/2018. Contratada Opentel Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Reajustes. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 25/01/2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS - CONCURSO PÚBLICO

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Edital de Concurso Público, aberto pelo Edital 001/2017, publicado na página 156 da seção 3 do DOU, do dia 27 de dezembro de 2017 e considerando o Resultado Final publicado na página 81, seção III do DOU, do dia 28 de junho de 2018, TORNA PÚBLICO E CONVOCA para apresentar a documentação exigida no ITEM 18 do Edital de Concurso Público dentro de 30 dias a contar da data desta publicação, no período de 8h às 18h, no Setor de Gestão de Pessoas (SEGEP) do Conselho Federal de Medicina (CFM), situado na SGAS 915 lote 72, Brasília (DF), para tomar posse e entrar em exercício no ano de 2020, os seguintes candidatos aprovados:

NOME / IDENTIDADE - ÓRGÃO EXPEDIDOR-UF / CARGO - OCUPAÇÃO:
THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA/ 2430209 SSP-DF/ PST - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA/ 7348937 SDS-PE/ PST - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Por fim, informa que só tomará posse o candidato que apresentar os documentos exigidos em conformidade com o respectivo edital.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2020.
MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do CRA-CE, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA da publicação do Extrato do Instrumento Contratual da TOMADA DE PRECO N. 10.30.001/2019, que foi publicado na Secao 3 do Diario Oficial da Uniao, de 07 de fevereiro de 2020, pagina 146, para nele fazer constar a seguinte alteracao:

Onde se le: " Tomada de Precos N. 05.06.001/2019. Extrato N. 17.06.001/2019 (...)"
Leia-se: " Tomada de Precos N. 10.30.001/2019 e Extrato N. 03.01.001/2020."

Fortaleza-CE, 11 de fevereiro de 2020.
MARCOS ANTONIO IZEQUIEL DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 476908.000083/2020-15 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Serviço de Hospedagem do site e servidor de e-mail. Contratado: TECNOSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Valor da Dispensa: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 Vigência da dispensa: imediata. Data da Ratificação: 06/02/2020.

